

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização do evento de premiação e abertura do Ano Letivo de 2026, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

Garanhuns, janeiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz do Art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem como objeto a **Inexigibilidade** de licitação para contratação de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização do evento de premiação e abertura do Ano Letivo de 2026, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente ***Termo de Referência***.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização do evento de premiação e abertura do Ano Letivo de 2026, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A realização da Abertura do Ano Letivo da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns configura-se como um evento institucional estratégico, destinado ao acolhimento, alinhamento e valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente neste ano, em que ocorrerá a premiação do Prêmio Professor Inovador, com reconhecimento financeiro aos docentes e equipes gestoras, além da premiação das escolas que apresentaram os melhores resultados de aprendizagem, conforme os dados da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem aplicada no mês de dezembro.

O evento está programado para ocorrer em três dias consecutivos, nos dias 02 a 04 de fevereiro, no período diurno e noturno, o que demanda planejamento logístico específico, infraestrutura adequada e condições técnicas que garantam a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades previstas.

Considerando o quantitativo elevado de participantes, estimado em até 800 pessoas por turno, torna-se imprescindível a utilização de espaço fechado, que assegure conforto térmico, proteção contra intempéries e condições adequadas de permanência do público durante todo o evento.

Além da capacidade física, o espaço a ser locado precisa atender a um conjunto de requisitos técnicos indispensáveis para a execução da programação.

Outrossim, previamente à definição pela locação do espaço, foram analisadas outras alternativas existentes no município, a exemplo do Lago São Francisco, da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) e do Serviço Social do Comércio (SESC). Contudo, após avaliação técnica, verificou-se que tais locais não atendem às exigências necessárias para a realização do evento. O salão do Lago São Francisco, por exemplo, comporta aproximadamente 120 cadeiras, sem disponibilidade de mesas, sendo insuficiente para acomodar o quantitativo de profissionais da Rede Municipal de Ensino. A AABB dispõe de espaço com capacidade máxima estimada em 300 pessoas, igualmente aquém da demanda prevista. Já o SESC, embora possua estrutura adequada, não dispõe de salão fechado com capacidade compatível, contando apenas com auditório que, mesmo em sua configuração máxima, não comporta mais que 500 pessoas, além de não atender plenamente às necessidades de organização, montagem e permanência da estrutura ao longo dos três dias do evento.

Diante dessas exigências, a locação de espaço com as características descritas mostra-se necessária e adequada, uma vez que tais condições são indispensáveis para assegurar a execução eficiente da programação, a segurança dos participantes e a valorização dos profissionais da educação, objetivos centrais da Abertura do Ano Letivo da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do evento exige um espaço que possibilite organização prévia, montagem antecipada e permanência da estrutura entre os dias de realização, evitando desmontagens, retrabalhos e riscos operacionais, o que restringe significativamente as alternativas viáveis no município.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso V, § 5º do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

A locação do espaço da AGA faz-se necessária em razão da realização de eventos de grande relevância educacional e social, a realização do evento de premiação e abertura do Ano Letivo de 2026. Tais atividades demandam um ambiente que atenda a requisitos específicos de acessibilidade, infraestrutura, conforto e capacidade de público, características que não encontram equivalência em imóveis pertencentes ao Município.

O espaço da AGA é o único, em âmbito local, que possibilita a execução de diferentes demandas logísticas desses eventos, tais como:

- Ampla área interna coberta, compatível com a disposição organizada do público;
- Condições estruturais que permitam a montagem de mesas, cadeiras e ambientação decorativa, respeitando critérios de segurança e circulação;
- Condições estruturais para montagem de palco com dimensões adequadas para a realização de solenidades oficiais, apresentações institucionais, culturais e cerimônia de premiação;
- Condições estruturais para montagem de sistema de sonorização e iluminação profissional, essencial para eventos noturnos, garantindo clareza sonora, visibilidade e qualidade técnica;
- Atendimento às normas de acessibilidade, possibilitando a participação plena de todos os profissionais;
- Sistema de segurança e rotas de circulação que assegurem o fluxo adequado do público;
- Infraestrutura elétrica compatível com os equipamentos necessários ao evento;

- Condições apropriadas de ventilação e conforto térmico.

Cabe salientar que o município não dispõe, em sua rede de equipamentos próprios, de espaço com capacidade física, logística e estrutural para comportar eventos dessa natureza, que envolvem grande circulação de pessoas, necessidade de acessibilidade universal e oferta de alimentação em ambiente adequado.

Assim, a contratação do espaço da AGA apresenta-se como medida técnica indispensável para assegurar a qualidade, a segurança e a plena realização das atividades propostas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de fortalecer o compromisso desta Administração Municipal com a educação, a inclusão social e a valorização da trajetória educacional de seus estudantes.

Após os estudos realizados concluímos que o imóvel situado na Av. Rui Barbosa, 959, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, tem como referência para seu aluguel o valor de **R\$10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) por m2**, levando em consideração que os imóveis da região e que foram tomados como referência tem uma similaridade locacional, padrão construtivo, infraestrutura urbana e condições de mercado semelhante ao imóvel avaliado, optou por utilizar o valor central por achar justo nessa situação, dessa forma chegamos ao cálculo determinando o valor correto para aluguel do imóvel vistoriado. Para a área total construída de **944,52 m2** o valor de **R\$9.945,80 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Adicionalmente, o valor proposto para a locação foi devidamente analisado e considerado compatível com o mercado, haja vista que o fornecedor apresentou cópias de contratos firmados com outras pessoas e/ou empresas, bem como proposta detalhada especificando todos os itens inclusos, o que comprova a razoabilidade e a economicidade da contratação.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a adequação da contratação do espaço do AGA para a execução dos eventos, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público.

Por se tratar de fornecedor exclusivo para o atendimento integral das condições exigidas, a presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, garantindo assim a legalidade e a regularidade do processo.

Considerando a urgência na execução do serviço e a necessidade de evitar atrasos que poderiam resultar em prejuízos financeiros e operacionais, a escolha pela empresa é estratégica.

Sendo assim, observa-se que a empresa **CHALÉ RECEPÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP - CNPJ: 23.887.796/0002-22** apresentou proposta detalhada para a prestação do serviço, cuja análise demonstrou que o valor está compatível com a realidade do mercado para aquisições similares. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, uma vez que se trata de caso de **inexigibilidade**, por inexistir outro fornecedor capaz de atender às especificações exigidas. O item, quantitativo e valor admitido para o serviço objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salão de eventos climatizado, com capacidade para até 800 pessoas por turno, dispondo de infraestrutura física e operacional compatível com eventos institucionais de grande porte, incluindo áreas de circulação, apoio e acessibilidade.	R\$5.970,25	R\$17.910,75
VALOR TOTAL: R\$17.910,75 (dezesete mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos)			

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO **FISCAL** DO CONTRATO, ARNALDO GOMES DA SILVA, Portaria N° 484/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à

entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO **GESTOR** DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES FILHO, Portaria N° 483/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa:	623	
Elemento:	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

8.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço;

8.2 A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;

8.3 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) mês** contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma

do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo

Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

11.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

11.5 Zelar pelo conteúdo do serviço contratado, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço;

12.2 Disponibilizar o espaço com capacidade para o quantitativo de pessoas descritos no processo, com infraestrutura adequada para a realização de eventos de grande porte.

12.3 Garantir o pleno funcionamento das instalações no período acordado, incluindo auditórios, salas de apoio, banheiros, áreas de circulação e demais dependências utilizadas no evento.

12.4 Fornecer estrutura física em condições de uso, segurança e higiene, incluindo limpeza prévia e manutenção durante o evento.

12.5 Disponibilizar sistema de climatização/ventilação eficiente para o conforto dos participantes.

12.6 Assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

12.7 Garantir o fornecimento de energia elétrica estável, com suporte técnico em caso de falhas.

12.8 Manter extintores de incêndio e saídas de emergência devidamente sinalizadas, em conformidade com as normas de segurança e combate a incêndios.

12.9 Cumprir com todas as exigências legais, sanitárias e de segurança, cabíveis à realização de eventos com grande público.

12.10 Permitir visita técnica prévia pela equipe da contratante para avaliação do espaço e confirmação das condições oferecidas.

12.11 Cumprir rigorosamente os prazos e horários estipulados no contrato para liberação e utilização do espaço.

12.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

12.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

12.14 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.15 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

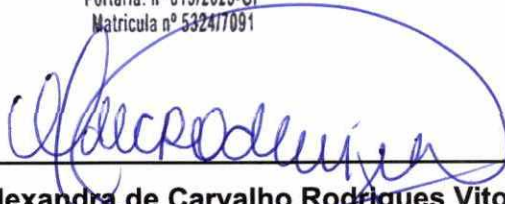
12.17 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações, de responsabilidade da contratada, durante a vigência da garantia, deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.

13. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria. nº 015/2025-GP
Matricula nº 532477091

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação